



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016850/13-09  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Página 1 de 24

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA 02/2014

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de uso de espaço físico, do tipo **MAIOR OFERTA**, para exploração espaço com área de **60,00 m<sup>2</sup>**, com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de **LANCHONETE**, localizado no **Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI**, conforme no anexo I deste edital.

#### 2. DA ABERTURA

**DATA: 21/08/2014**

**HORÁRIO: 09:00 h** (Horário de Brasília)

**LOCAL: Campus de PARNAÍBA de Parnaíba - UFPI na Avenida São Sebastião, nº 2819, Bairro São Benedito.**

#### 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** A habilitação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da apresentação dos documentos descritos no **item 5** deste Edital, que deverão ser entregues na ordem indicada neste Edital, por cópia autenticada em Cartório, ou juntado o original para o seu respectivo confronto, em envelope lacrado e rubricado no fecho devidamente identificado como **ENVELOPE 1**, conforme segue:

#### ENVELOPE - 1

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - UFPI  
ESPAÇO FÍSICO LANCHONETE  
PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

#### 4. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A Proposta de Preço deverá conter preço em reais (R\$) em algarismo e por extenso;
- 4.2. A Proposta de Preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como ENVELOPE 2, conforme segue:

**ENVELOPE - 2**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - UFPI  
ESPAÇO FÍSICO LANCHONETE  
PESSOA FÍSICA /RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

---

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A falta de qualquer documento especificado nos itens abaixo, implicará em desclassificação sumária do proponente.

##### 5.1.1. PESSOA FÍSICA

- I) Cédula de Identidade (cópia)
- II) Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Comprovante de endereço atualizado de até 3 (três) meses;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (pessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;
- V) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (pessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (pessoa física – certidão negativa de débito);
- VII) Declaração da pessoa física, **uma via**, baseado no MODELO Anexo V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

##### 5.1.2. PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

- I) Contrato Social (objetivo social compatível com os serviços)(cópia)
- II) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- III) Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.
- IV) Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS.
- V) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;
- VII) Declaração, em papel timbrado da empresa, **uma via**, baseado no MODELO ANEXO V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).
- VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011).

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.2. O imóvel cedido (Espaço Físico) destina-se a exploração de atividades do ramo de **LANCHONETE**;
- 6.3. O licitante deverá apresentar um envelope contendo a proposta e outro com toda documentação solicitada no subitem 5.1.1 ou 5.1.2 conforme o caso;
- 6.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA** de preço mensal;
- 6.5. O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no anexo II do edital, e de acordo com avaliação de aluguel, realizado pela administração Superior da Prefeitura Universitária;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras;
- 6.7. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a proposta vencedora será escolhida obrigatoriamente através de sorteio, na presença de todos os participantes do presente certame;
- 6.8. Haverá reajuste no valor da mensalidade, quando a política do Governo Federal para o setor, assim indicar, em período superior a 01(um) ano, e, contado a partir da data de assinatura do contrato, ora firmado entre a Universidade Federal do Piauí e o licitante primeiro colocado;
- 6.9. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;
- 6.10. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso;
- 6.11 Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria nos locais indicados no ANEXO III deste edital. **A realização da vistoria não é obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas. Telefone para agendamento da vistoria (86)3323-5423.**

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93;

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** A concessão de uso, objeto deste Edital, será contratada com o licitante vencedor de acordo com o subitem 6.4 e demais condições estabelecidas neste edital;

**8.2.** O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para assinatura do contrato;

**8.3.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Expirado o prazo previsto no subitem 8.2 a UFPI poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos as penalidades previstas no subitem 8.5 se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

## 9. CONTRATAÇÃO

**9.1.** O contrato a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e o Licitante vencedor obedecerá a minuta do contrato parte integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº 8.666/93.

## 10. FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização do contrato de concessão será de competência e responsabilidade de Servidor designado pelo Diretor do Campus.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**11.1.** São obrigações do Concessionário:

**11.1.1.** Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

**11.1.2.** Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

**11.1.3.** Manter o espaço devidamente aparelhado para a comercialização dos produtos, objeto desta licitação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- 11.1.4.** Comercializar produtos relacionados ao ramo de LANCHONETE, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto do pregão, sem a prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- 11.1.5.** Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- 11.1.6.** Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- 11.1.7.** Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste pregão, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- 11.1.8.** Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- 11.1.9.** O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.
- 11.1.10.** Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- 11.1.11.** Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.
- 11.1.12.** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço objeto desta licitação quando houver linha telefônica instalada.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

### **12.1. Serão da responsabilidade do Concessionário:**

- 12.1.1.** Pagamento via GRU, do valor mensal desta concessão. A responsabilidade com a operação é por conta do Concessionário;
- 12.1.2.** O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos, objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;
- 12.1.3.** Vigilância e a guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- 12.1.4.** Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;
- 12.1.5.** A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;
- 12.1.5.1.** A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**referente ao espaço destinado para pagamento despesas de ENERGIA, ÁGUA E COLETA DE LIXO.**

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pelo concedente, das seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;

**13.1.3.** Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Incisão IV da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA REVERSÃO**

**14.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

### **15. DA ENCAMPAÇÃO**

**15.1** Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao Concessionário.

### **16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Concessionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.2.** A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

**17.3.** A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 16 de Julho de 2014.

**ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES**  
**Presidente da Coordenadoria Permanente de Licitação**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA FINALIDADE**

1.1 Destina-se este Termo de Referência a descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de espaço físico, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.

1.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

### **2. DO OBJETO**

2.1 Concessão de uso de espaço físico destinada único e exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, localizada no do Campus Universitário de Parnaíba - UFPI na avenida São Sebastião, número 2819, bairro São Benedito.;

2.1.1 A presente concessão de uso se caracteriza pelo registro de tabela de produtos básicos de comercialização, não exclusivos, com vinculação de preço.

### **3. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA**

3.1 A atividade será realizada em uma área total de aproximadamente de 60,00 m<sup>2</sup> (Sessenta metros quadrados), localizada no Campus Universitário de Parnaíba - UFPI na avenida São Sebastião, número 2819, bairro São Benedito, CEP 64.202-020;

3.2 A área será entregue à licitante vencedora nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo da atividade, objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação do Diretor do Campus Universitário de Parnaíba - UFPI.

3.3 Caberá à empresa vencedora da licitação executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;

3.4 O concessionário utilizará a área licitada exclusivamente para a instalação de lanchonete no Campus Universitário de Parnaíba - UFPI, para a comercialização de itens para lanches em geral, compreendendo: salgados, sanduíches, pães, tortas, bolos, doces, café, chá, queijos, refrigerantes, água e sucos, dentre outros vinculados ao objeto da presente concessão;

3.4.1 O mix de produtos ofertados pelo estabelecimento deverá contemplar os itens listados em Tabela que fará parte do edital;

3.4.2 O concessionário poderá comercializar outros produtos que não estejam listados na tabela, desde que compatíveis com o objeto contratual em referência, devendo preços dos produtos serem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovados por pesquisa anual;

3.5 As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo dos concessionários, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização;

3.6 O Campus de Parnaíba - UFPI vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

3.7 Para utilização da área o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto, emitidos pela ANVISA e outras inerentes;

### **4. DA SITUAÇÃO FÍSICA DA ÁREA**

4.2 A área a ser licitada encontra-se desocupada e será entregue à licitante adjudicatária nas condições em que se encontra. As adequações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades ocorrerão a expensas do concessionário, devendo ser submetidas à aprovação do Campus de Parnaíba - UFPI;



## **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços a que se refere o objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de lanches variados, sanduíches, salgados, snacks, doces, café, bebidas lácteas, sucos, chás, refrigerantes e água mineral. Também poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

5.2. A CONCESSIONÁRIA(s) poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado e autorizado previamente pela direção da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.

5.3. A UFPI - CAMPUS PARNAÍBA poderá cancelar a oferta de todo e qualquer serviço ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

5.4. A CONCESSIONÁRIA(s) deve utilizar as instalações concedidas pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

5.5 Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.

5.6 Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, inclusive quanto aos produtos da tabela, no horário de funcionamento da lanchonete;

5.7 Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;

5.8 Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade dos mesmos, no preparo dos alimentos;

5.9 Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura das lanchonetes, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;

5.10. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

5.11. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

5.12. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), observando-se a legislação trabalhista.

5.13 Os lanches elaborados no estabelecimento a pedido dos clientes, deverão ser servidos imediatamente após seu preparo, com a opção de fornecimento de embalagens descartáveis, acompanhadas dos respectivos guardanapos e talheres descartáveis;

5.14 Dispor de embalagens para viagem;

5.15 Todo o processo de preparo dos lanches deve seguir rigorosamente os padrões da ANVISA (procedimentos de higiene, prazos de validade dos produtos).

5.16 O horário de funcionamento deverá ser das 07h00min às 21h00min horas, de segunda a sexta-feira;

5.17 Realizar pesquisas de grau de satisfação dos usuários da lanchonete, eletrônica ou presencial, conforme modelo apresentado pelo Campus de Parnaíba - UFPI, semestralmente, a contar da data de início de abertura da loja para o público, informando à concedente os índices alcançados;

5.17.1 O concessionário deverá providenciar melhorias na qualidade daqueles itens da pesquisa de satisfação dos usuários que tenham ficado abaixo do percentual de aceitação, de 70% (setenta por cento);

5.17.2 Garantir a qualidade na prestação dos serviços em nível de satisfação superior a 70% (setenta por cento) nas pesquisas que serão realizadas semestralmente com os usuários;

5.17.3 Caso a contratada não mantenha os níveis de satisfação superior a 70% (setenta por cento) em duas pesquisas consecutivas, estará sujeita às penalidades contratuais, sem prejuízo de ensejar a rescisão contratual por justa causa;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

### **6.1 Obrigações do Concessionário**

#### **6.1.1. Controle de qualidade dos serviços e produtos:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- a) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;
- b) As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;
- c) Todos os lanches servidos serão, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários;

**6.1.2. Higiene dos Alimentos:**

- a) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada;
- b) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade;
- c) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

**6.1.3. Higiene Ambiental:**

- a) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;
- b) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;
- c) A empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo coloridos. As cores dos sacos de lixo deverão ser: VERMELHA para plásticos; - AZUL para papel; - AMARELA para metal; - VERDE para vidros; - LARANJA para resíduos perigosos - MARROM para resíduos orgânicos - CINZA para os demais;
- d) Caso seja necessária a realização de obras civis, o interessado deverá providenciar o transporte e a correta destinação dos resíduos de construção civil gerados no local. Não será permitido o depósito destes resíduos dentro da área patrimonial do Campus de Parnaíba - UFPI.
- e) Caso haja a previsão de instalação de pia de cozinha, o projeto hidrossanitário, a ser aprovado pela Campus de Parnaíba - UFPI, deverá contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

**6.1.4 Projetos e obras de adequação:**

- a) Para adequação da área deverá apresentar os projetos de todas as especialidades da engenharia/arquitetura (civil, hidrossanitário, elétrico, ar condicionado, combate à incêndio, alarme de incêndio, telemática) e outros que porventura necessitarem, tais como câmeras de vídeo, sonorização ambiente, estrutura metálica, etc.
- b) Deverá ser recolhida ART junto ao CREA-PR para cada projeto ou conjunto de projetos de acordo com a especialidade de engenharia. Para a execução deverá ser recolhida ART junto ao CREA-PR.
- c) Será responsável pela manutenção das instalações;
- d) Prever energia elétrica estabilizada através de no-break se for o caso, para os sistemas críticos e iluminação de emergência.

**6.2 É vedado ao concessionário:**

- a) Cobrar preços superiores aos fixados na tabela de produtos ou servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos na respectiva tabela;
- b) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- c) Servir alimento contaminado ou deteriorado;
- d) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;
- e) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- f) Deixar de cumprir o horário de funcionamento, determinado pela concedente.
- 6.3** O horário de funcionamento deverá ser das 07h00min às 21h00min horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.4.** A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), e deverá ser diária.
- 6.5.** O lixo proveniente da lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirados da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA pela CONCESSIONÁRIA(s).
- 6.6.** Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- 6.7.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 6.8.** Providenciar, sem qualquer ônus para a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 6.9.** Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- 6.10.** Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.
- 6.11.** Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com normas pertinentes ao assunto.
- 6.12.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.
- 6.13.** A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências, e colocar em local visível tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente.
- 6.14.** A CONCESSIONÁRIA(s) assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 6.15.** Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s).
- 6.16.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.17.** Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o.
- 6.18.** Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 6.19.** Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 6.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.21.** A CONCESSIONÁRIA(s) se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- 6.22.** Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA(s) em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os preços médios praticados no mercado.
- 6.23.** Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.
- 6.24.** A CONCESSIONÁRIA(s) obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção relacionados ao objeto deste termo de referência tais como: salários do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

6.25. A guarda e segurança dos equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA(s), não cabendo a UFPI - CAMPUS PARNAÍBA qualquer ressarcimento por furto ou danos.

6.26. A Concessionária(s) é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

6.27. Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde.

#### **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. Pagamento via GRU, DO VALOR MENSAL DESTA CONCESSÃO. A responsabilidade com esta operação é por conta do concessionário(s);

7.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços objeto da licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente.

7.3. A Concessionária(s) recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual estabelecido na licitação, referente ao espaço destinado à lanchonete para pagamento das despesas de energia e água.

7.4 Obrigações do Concedente:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário;
- b) Fiscalizar os serviços;

#### **8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DO VALOR MENSAL**

8.1 A Comissão de Licitação apreciará a Proposta da licitante, desclassificando aquela que:

- a) Apresentar proposta para exploração de atividade distinta ao do objeto em licitação.
- b) Apresentar proposta com valor global inferior ao preço mínimo estabelecido no Edital ou com valor manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que, em comparação aos preços de mercado, não venha a ter demonstrada a sua viabilidade ou não comprove, por meio de documentação, que o preço proposto é aplicável à execução do objeto licitado, durante o prazo de vigência contratual.
- c) Apresentar proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação.

8.2 O julgamento se dará pelo critério de MAIOR OFERTA pelo espaço.

8.3 O Preço Mínimo Mensal será o valor ofertado na proposta e não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

8.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria prima (alimentos) e pagamento de mão de obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas, depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, impostos, taxas, despesas com licenças, transporte, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

#### **9 DOS PRAZOS**

9.1 O prazo de vigência contratual será de 12(Doze) meses, contados a partir da data do início da vigência do contrato.

9.2 A empresa poderá fazer adequações no espaço físico, necessárias ao melhoramento da prestação do serviço objeto desta licitação, a qualquer tempo desde que autorizada pelo Campus de Parnaíba - UFPI. adequações que achar necessário na área a partir da assinatura do contrato.

9.3 As adequações não poderão ultrapassar ao prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.4 Se iniciar adaptações no início da vigência ao exercício das atividades na área, no prazo máximo é de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da adequação, e mantê-la sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo Campus de Parnaíba - UFPI, ou quando autorizado por esta.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

9.5 As benfeitorias efetuadas na área, provenientes das obras/serviços de adequação, passarão ao Patrimônio da União, tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos móveis.

9.6 Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta do CONCESSIONÁRIO integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O alvará de funcionamento requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos.

10.2 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem.

10.3 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram as sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo Campus de Parnaíba - UFPI, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

10.4 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter uma tabela de preços, expressos em Real (R\$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos.

10.5 O CONCESSIONÁRIO cabe providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, cartões de crédito, débito e cheques e vale refeição, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.

10.6 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter toda a equipe de atendentes uniformizadas.

10.7 Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

10.8 Cumprir as determinações constantes nas normas vigentes e outras correlatas que vigorem durante o período contratual;

10.9 A licitante deverá providenciar Atestado de Visita emitido pelo Campus de Parnaíba - UFPI, em nome da licitante, de que esta, através de seu representante, tomou conhecimento da área onde se localiza a lanchonete e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio;

10.9.1 Para o recebimento do Atestado de Visita ao local, a licitante deverá procurar a Coordenação Administrativa Financeira, pelo telefone (86) 3323-5423, das 10:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação;

10.9.2 A Coordenadora Administrativa Financeira - Fabiana Lúcia de Sousa Pereira, será a responsável pela emissão dos Atestados de Visita Técnica à área objeto da concessão;

10.10 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa a rescisão contratual;

10.11 A abertura da licitação deverá ser realizada nas dependências do Campus de Parnaíba – Avenida São Sebastião;

10.12. A mensalidade deverá ser paga através de GRU.

10.13. Os espaços cedidos destinam-se a exploração exclusivamente de serviços de lanchonete.

10.14. Nos períodos de irregularidades nas atividades letivas do campus como: férias e outros motivos de suspensão, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

10.15. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração da cantina não poderá ser inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais pelo a área física, não inclusos o consumo de energia e coleta de lixo que serão custeados com o percentual de 25% acrescido no valor mensal da proposta.

10.16. De acordo com os interesses da UFPI - CAMPUS PARNAÍBA poderá ser prorrogada a concessão do espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando aos limites legais e desde que haja vantagem e conveniência para UFPI - CAMPUS PARNAÍBA.

10.17. Os espaços cedidos destinam-se a exploração exclusivamente de serviços de fotocópias LANCHONETE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

10.18. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas que:

10.18.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

10.18.2. Em dissolução ou em liquidação;

10.18.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a UFPI ;

a) Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com qualquer órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

10.18.4. Que tenham sido declaradas inidôneas par licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.18.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.18.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

10.18.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. DOS ANEXOS**

15.1. Croqui de localização (ANEXO VII)



**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

<b>N.º DO ESPAÇO</b>	<b>ÁREA APROXIMADA</b>	<b>SUGESTÃO DE USO</b>	<b>Valor mínimo s/ Acréscimos (R\$) (A)</b>	<b>Perc. Acréscimos (B)</b>	<b>Valor mínimo da Proposta (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>60,00 m<sup>2</sup></b>	<b>Espaço para LANCHONETE</b>	<b>440,00</b>	<b>25%</b>	<b>550,00</b>

**ATENÇÃO: NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA A CONCORRENTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ INCLUIR O CUSTO DE 25%, CONFORME ORIENTAÇÃO ABAIXO:**

- 1) A Concorrente deverá obrigatoriamente preencher sua proposta (ANEXO IV) da seguinte forma: a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos espaços destinados à **LANCHONETE para pagamento despesas de ENERGIA E COLETA DE LIXO**.

a) **Exemplificando:** Proposta para LANCHONETE (ILUSTRATIVO) Valor s/ acréscimos R\$ 440,00 (A) + R\$ 110,00 (B) = R\$ 550,00 (A + B), conforme Modelo Anexo IV deste edital.

**IMPORTANTE:**

As informações supramencionadas servirão apenas de orientações às Concorrentes na formulação de suas propostas. Fica cada participante na responsabilidade de adequar a sua proposta a sua realidade, não cabendo reclamações posteriores por erro má interpretação das orientações acima. DÚVIDA. (86) 3215-5924. E-mail: [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br).



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016850/13-09  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Página 15 de 24

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014 e junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que eu, \_\_\_\_\_, C.I ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme determinação Edital alicia, vistoriei o Espaço destinado exclusivamente a LANCHONETE, localizado no Campus de Parnaíba, conforme especificações constantes do(s) Anexo(s) deste Edital, e tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

PARNAÍBA (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**CNPJ/CPF do interessado**  
**CNPJ / CPF**



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016850/13-09  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Página 16 de 24

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**ESPAÇO ÚNICO**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-mail (se houver):**

**FAX:**

<b>N.º DO ESPAÇO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)</b>	<b>VALOR REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 25% R\$ (B)</b>	<b>VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)+(B)</b>
<b>01</b>	Concessão de uso de espaço físico, do tipo <b>MAIOR OFERTA</b> , para exploração de 01 (hum) espaço com área de <b>60,00 m<sup>2</sup></b> , com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de <b>LANCHONETE</b> , localizado no <b>Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI.</b>			

**VALIDADE MENSAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO:**

**VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal**

**PARNAÍBA, (PI), 00/00/00**

**ASSINATURA**



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016850/13-09  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Página 17 de 24

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(MODELO)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,

CNPJ OU CIC nº \_\_\_\_\_, SEDIADA \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ / CPF DO DECLARANTE



## ANEXO VI

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E (XXXXXXXXXX), RELATIVO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO CAMPUS DE PARNAÍBA, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014.**

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, situada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-Pi, doravante denominada **CONCEDENTE** e representada por seu Pró-Reitora de Administração Sra. JOVITA MARIA TERNO MADEIRA NUNES e **NON** doravante denominada **CONCESSIONARIA**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo nº 23111.016850/13-09, Edital de Concorrência Pública nº **02/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Concessão de uso de espaço físico, do tipo **MAIOR OFERTA**, para exploração de 01 (hum) espaço com área aproximada de **60,00 m<sup>2</sup>**, com atividade destinada única e exclusivamente à exploração comercial para o ramo de **LANCHONETE**, localizado no **Campus de Parnaíba, em Parnaíba-PI**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONCESSIONARIA

São obrigações do Concessionário:

- a) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- b) Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- c) Manter o espaço devidamente aparelhado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
- d) Comercializar produtos relacionados a atividades do ramo de LANCHONETE, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado, sem prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- e) Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais a saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

- f) Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- g) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- h) Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço de Lanchonete, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- i) É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração Superior do Campus;
- j) Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- k) Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- l) Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA**

Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato;
- b) Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
- c) Pela execução eficiente da exploração dos serviços e vendas dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Pagamento, via GRU, do valor mensal desta concessão. A despesa com a operação é por conta do Concessionário.
- e) Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificados no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- f) Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

g) O pagamento de \_\_\_% (xxxxxxxx) sobre o valor da mensalidade referente à despesas de consumo de xxxxxxxxxxx no recinto do imóvel;

h) O pagamento das despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto dos serviços objeto desta licitação, quando houver linha telefônica instalada;

#### **CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização**

A fiscalização do contrato de concessão será da competência e responsabilidade de servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração, para esse tipo de contrato e, subsidiariamente, para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido, pela Direção do Centro/Faculdade e ou órgão isolado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Alterações**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE** para melhor adequação às finalidades de interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Pagamento**

A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância de **R\$ (non)**, acrescida do percentual de **...% (non)** indicado na letra "g" da Cláusula Terceira, correspondente à mensalidade.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 40% do valor cobrado durante o período letivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento**

O presente contrato será reajustado de acordo com a legislação pertinente, e segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

#### **CLÁUSULA NONA – Funcionamento do espaço físico**

Os dias e horário de funcionamento dos serviços do objeto licitado, deverão ser compatíveis com os dias de funcionamento do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, e somente poderá ser alterado por autorização expressa, por escrito, do Pró-Reitor de Administração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Reversão**

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Encampação ou Resgate**

Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a **CONCESSIONARIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades**

A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONCESSIONARIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da **CONCESSIONARIA**, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONCESSIONARIA**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a **CONCESSIONARIA** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCEDENTE** poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da **CONCESSIONARIA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Falecimento da **CONCESSIONARIA**;
- i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da **CONCESSIONARIA**;
- j) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato poderá, ainda ser rescindido por conveniência administração da **CONCEDENTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação**

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.



Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 23111.016850/13-09  
Rubrica \_\_\_\_\_

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

Página 23 de 24

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro**

Fica eleito Foro de Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **05(cinco)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Coordenadoria Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**  
**Croqui de localização**

